



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Origem da Despesa:**

**Departamento Administrativo**

**Objeto:**

Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social.

**Observação:**



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02



### REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

#### **Origem da Despesa:**

Departamento Administrativo

#### **Especificação do Objeto:**

- Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social.

#### **Justificativa da Solicitação:**

Tendo em vista a necessidade de dar efetividade ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC entre os demais órgãos e poderes da administração pública. O SIAFIC de acordo com o §1º do art. 1º do Decreto nº 10.540 de 2020 corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação dessas informações. O Decreto vislumbra a implantação de um software de contabilidade pública, que compreenda um conjunto de rotinas, processos, procedimentos e requisitos para o funcionamento da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle dos Entes da Federação. Além de um banco de dados único, o SIAFIC deverá possuir um sistema único, centralizado e compartilhado por todas as entidades de uma mesma unidade federativa, permitindo a uniformização dos dados contábeis. Assim, as características primordiais do SIAFIC são: constituir-se como um Sistema Único, isto é, um mesmo software utilizado como ferramenta para registro e controle de informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais; compartilhado por todos os Poderes, órgãos e entidades do Ente Federativo, é vedado ao Ente possuir mais de um SIAFIC; produzindo um Banco de Dados Único; mantido e gerido pelo Poder Executivo que determinará as regras contábeis a serem implementadas, além das políticas de acesso e de segurança da informação. O normativo em comento estabeleceu um prazo de 180 dias para que os Entes da Federação divulguem seus Planos de Ação, isto é, cronogramas estabelecendo as medidas a serem adotadas, ainda de acordo com o Decreto a completa adequação às disposições previstas deve ser realizada até janeiro de 2023. Por tanto, preliminarmente, faz-se necessário um levantamento da situação atual de cada ente quanto as informações sobre insumos, serviços, recursos financeiros e outros pontos necessários ao conceito e implantação do SIAFIC.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Bituruna possui contratos com a empresa **Betha Sistemas Ltda**, conforme Contratos n.º 001 e 003/2018, e que os respectivos contratos têm prazo vigente até o final do mês de Fevereiro/2022 sem ter a possibilidade de estender-se conforme prevê o Art. 57 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

#### **Do Requerimento:**

**CONTRATAR:** a empresa BETHA SISTEMAS LTDA.

**DURAÇÃO DO CONTRATO:** 10 (dez) meses, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo/Licitatório, o qual será efetivado pelo Poder Executivo Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, para cumprimento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br

CNPJ: 01.593.635/0001-00

Viso: \_\_\_\_\_

Administração Financeira e Controle – SIAFIC entre os demais órgãos e poderes da administração pública, de acordo com o §1º do art. 1º do Decreto nº 10.540 de 2020.

**JUSTIFICATIVA:** com fundamento no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:** A CONTRATADA é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social, já implantados neste órgão. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

- a) Esta Câmara mantém, sob os Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal não gastará recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários, até que se ultime Processo Administrativo/Licitatório, o qual será efetivado pelo Poder Executivo Municipal de Bituruna, Estado do Paraná;
- b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando outra empresa para um curto período de tempo. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução de descontinuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades do Legislativo Municipal para o curto período de tempo;
- c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados, ou seja, o SIAFIC deverá possuir um sistema único, centralizado e compartilhado por todas as entidades de uma mesma unidade federativa, permitindo a uniformização dos dados contábeis. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos; e,
- d) Não seria razoável submeter à Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

O servidor abaixo assinado requer a aquisição da respectiva contratação acima especificada, considerando a justificativa retro apresentada.

*Assinado*



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna/PR, 11 de fevereiro de 2022.



**Sérgio Luís Kampmann**  
Agente Legislativo

### Autorização:

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita, à Comissão Permanente de Licitação para providências, nos termos da legislação vigente.

Data: 11 / 02 / 2022



**João Carlos Padilha**  
Presidente do Legislativo

**Observação:**(para uso da administração)



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



### Despacho

Bituruna, 14 de fevereiro de 2022.

À Presidência do Legislativo Municipal.

Atendendo à solicitação para a contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, para temporária Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social, com duração máxima de 10 (dez) Meses, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo/Licitatório, o qual será efetivado pelo Poder Executivo Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, para cumprimento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC entre os demais órgãos e poderes da administração pública, de acordo com o §1º do art. 1º do Decreto nº 10.540 de 2020, segue a proposta de preços formulada pela empresa em questão.

Solicita-se assim a apreciação e deliberação pela Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal para que mediante juízo discricionário de oportunidade e conveniência avalie a hipótese de contratação direta, haja vista que o valor MENSAL da proposta apresentada, a qual poderá ser utilizado será de **R\$ 4.015,20 (quatro mil, quinze reais e vinte centavos)**, bem como, para atendimento técnico complementar o valor da hora técnica será de R\$ 174,59 quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de R\$ 112,03 quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante. Podendo assim, ser realizada a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme facultado no § 3º do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

Segue em anexo o valor do orçamento conforme solicitado

Isto exposto encaminha-se à Presidência para análise e deferimento.

**Marilda de Fátima Alves de Souza**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n.º 005, de 31 de janeiro de 2022.

**COTAÇÃO COMERCIAL**

A Betha Sistemas orgulha-se em apresentar uma Cotação Comercial para a(o) Câmara Municipal Bituruna e resume o seu compromisso em estar sempre buscando soluções que venham ao encontro das necessidades deste respeitado Poder Executivo, priorizando nossos esforços em disponibilizar recursos e ferramentas de tecnologia de ponta que possibilitem otimizar custos e maximizar benefícios. Visando proporcionar melhoria e evolução no controle de administração pública, apresentamos nossa cotação de valores para a implantação das Soluções Betha, no atendimento de suas necessidades.

**Câmara Municipal Bituruna**

Sistemas	Unidade	Usuários	Valor R\$
Compras	Habitante	Ilimitado	629,28
Contabilidade / SAPO	Habitante	Ilimitado	940,31
eSocial	Habitante	Ilimitado	287,62
Folha	Habitante	Ilimitado	633,26
Patrimônio	Habitante	Ilimitado	491,85
Recursos Humanos	Habitante	Ilimitado	403,60
Transparência Fly	Habitante	Ilimitado	629,28
<b>7 Sistema(s)</b>			<b>4.015,20</b>

\* Novo(s) produto(s).

**Total de locações (Mensal) R\$ 4.015,20****Total de serviços R\$ 0,00**

Para atendimento técnico complementar (posterior à implantação e treinamento) o valor da hora técnica será de R\$ 174,59 quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de R\$ 112,03 quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante.

Vigência do Contrato: até 48 meses nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93.

Faturamento do licenciamento: terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

Reajuste: Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação desta proposta, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no índice a ser definido em contrato.

Validade da proposta: **15/04/2022**

Aguardamos sua apreciação da presente proposta e esperamos ter atendido suas pretensões.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliano Napoleão Ferreira de Mello

41992563360

juliano.melo@betha.com.br

**Juliano Mello**

Assinado de forma digital por

Juliano Mello

Dados: 2022.02.14 09:43:24 -03'00'



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ 01.593.635/0001-02



### Despacho:

Tendo em vista, as justificativas retro mencionadas sobre a contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA atual prestadora da licença, para um período de duração de 10 (dez) Meses, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo/Licitatório, o qual será efetivado pelo Poder Executivo Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, para cumprimento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC entre os demais órgãos e poderes da administração pública, de acordo com o §1º do art. 1º do Decreto nº 10.540 de 2020, para a definitiva contratação da Aquisição da Cessão de Licença de Uso de Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social para atender as necessidades do setor administrativo desta Casa de Leis, e considerando o princípio da economicidade e eficiência, a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados do Poder Legislativo Municipal, a proposta oferecida pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, apresentou preço compatível com o que já se havia sendo executado.

Diante do exposto, e considerando o valor MENSAL apresentado para uma possível utilização total das respectivas licenças supracitadas foi de **R\$ 4.015,20 (quatro mil, quinze reais e vinte centavos)**, bem como, para atendimento técnico complementar o valor da hora técnica será de R\$ 174,59 quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de R\$ 112,03 quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante; requer-se que se proceda pela Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0001-67**, com fundamento no Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciando-se inclusive os documentos pertinentes à formalização do respectivo processo administrativo, inclusive as certidões negativas do eventual contratante. Solicita-se também que posteriormente seja encaminhado os autos do processo ao departamento contábil e ao departamento jurídico com o fim de atender as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer quanto à legalidade do eventual procedimento de inexigibilidade de licitação.

Bituruna - PR, em 14 de fevereiro de 2022.

  
**Romaine Agustini**  
OAB/PR 49336  
Poder Legislativo Municipal de Bituruna

  
**João Carlos Padilha**  
Presidente do Legislativo Municipal



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02



Bituruna - PR, em 14 de fevereiro de 2022.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 003/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022 para o departamento jurídico, conforme requerido pelo Presidente através do despacho.

  
Sergio Luis Kampmann  
Agente Legislativo

  
Roumaine Agustini  
OAB/PR 49336  
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02



PARECER JURÍDICO n° 09/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2022

Processo Administrativo n. 003/2022

Recebo o processo licitatório, modalidade inexigibilidade com o n° 001/2022, com os documentos que o instruem e que tem por objeto:

**"Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social."**

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **BETHA SISTEMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67.

A Justificativa apresentada é de que tendo em vista a necessidade de dar efetividade ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os demais órgãos e poderes da administração pública. O SIAFIC de acordo com o §1º do art. 1º do Decreto n° 10.540 de 2020 corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000, resguardada a autonomia,

**Roumáine Agustini**  
OAB/PR 49336  
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação dessas informações. O Decreto vislumbra a implantação de um software de contabilidade pública, que compreenda um conjunto de rotinas, processos, procedimentos e requisitos para o funcionamento da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle dos Entes da Federação. Além de um banco de dados único, o SIAFIC deverá possuir um sistema único, centralizado e compartilhado por todas as entidades de uma mesma unidade federativa, permitindo a uniformização dos dados contábeis. Assim, as características primordiais do SIAFIC são: constituir-se como um Sistema Único, isto é, um mesmo software utilizado como ferramenta para registro e controle de informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais; compartilhado por todos os Poderes, órgãos e entidades do Ente Federativo, é vedado ao Ente possuir mais de um SIAFIC; produzindo um Banco de Dados Único; mantido e gerido pelo Poder Executivo que determinará as regras contábeis a serem implementadas, além das políticas de acesso e de segurança da informação. O normativo em comento estabeleceu um prazo de 180 dias para que os Entes da Federação divulguem seus Planos de Ação, isto é, cronogramas estabelecendo as medidas a serem adotadas, ainda de acordo com o Decreto a completa adequação às disposições previstas deve ser realizada até janeiro de 2023. Por tanto, preliminarmente, faz-se necessário um levantamento da situação atual de cada ente quanto as informações sobre insumos, serviços, recursos financeiros e outros pontos necessários ao conceito e implantação do SIAFIC.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Bituruna possui contratos com a empresa Betha Sistemas Ltda, conforme Contratos n.º 001 e 003/2018, e que os respectivos contratos têm prazo vigente até o final do mês de Fevereiro/2022 sem ter a possibilidade de estender-se conforme prevê o Art. 57 Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br

CNPJ: 01.593.635/0001-02



A duração do contrato é de 10 (dez) meses, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo/Licitatório, o qual será efetivado pelo Poder Executivo Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, para cumprimento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os demais órgãos e poderes da administração pública, de acordo com o §1º do art. 1º do Decreto nº 10.540 de 2020.

A razão da escolha é de que a Betha é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social, já implantados neste órgão. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

a) Esta Câmara mantém, sob os Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal não gastará recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários, até que se ultime Processo Administrativo/Licitatório, o qual será efetivado pelo Poder Executivo Municipal de Bituruna, Estado do Paraná;

b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando outra empresa para um curto período de tempo. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução de descontinuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades do Legislativo Municipal para o curto período de tempo;

c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados, ou seja, o SIAFIC deverá possuir um sistema único, centralizado e compartilhado por todas as entidades de uma mesma unidade federativa, permitindo a uniformização dos dados contábeis. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos; e,

d) Não seria razoável submeter à Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação **"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,** vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



técnicos, perícias e avaliações em geral.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, **faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.**

Ao que preceitua o §1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contrato, o que se vislumbra no presente caso.**

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos designios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

A contratação referida em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que a integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. Neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular.

  
**Roumaine Agustini**  
OAB/PR 49336  
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



Portanto, em análise a pretensão do Legislativo Municipal, tendo que esta é perfeitamente viável, vez que a aquisição em comento encontra respaldo junto ao artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme "in verbis" :

*Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

*II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, qual seja o da Inexigibilidade de Licitação.

Emitimos parecer jurídico favorável para a contratação na forma pretendida.

Bituruna-PR, 14 de fevereiro de 2022.

**ROUMAINE AGUSTINI**

**OAB/PR 49.336**

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



Bituruna - PR, em 14 de fevereiro de 2022.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 003/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022 para o departamento contábil, conforme requerido pelo Presidente através do despacho.

  
**Sérgio Luís Kampmann**  
Agente Legislativo

  
**Rodrigo Geórgio Parise**  
CRC/SC 037550/0  
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02



### PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação recebida, encaminho ao Presidente do Legislativo Municipal Sr. João Carlos Padilha, informando da existência de recursos orçamentários para assegurar a contratação da aquisição da Cessão de Licença de Uso de Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social para atender as necessidades do setor administrativo desta Casa de Leis.

Atesto a existência de Recursos Financeiros e orçamentários, conforme relatório anexo da Lei n.º 2204/2021 para o exercício financeiro de 2022, onde para o pretendido pagamento deverá ser utilizada as seguintes dotações orçamentárias, conforme seguem abaixo:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna;  
Órgão: 01.00 – Poder Legislativo  
Unidade: 01.01 – Legislativa  
Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo  
Elemento: 3.3.90.40.11.00.00.00 – Locação de Softwares.  
Despesa: 8  
Saldo Disponível: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Por ser a expressão da verdade firmo o presente PARECER.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna/PR 14 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Geórgio Parise**  
CONTADOR – CRC SC-037550/O  
**Rodrigo Geórgio Parise**  
CRC/SC 037550/O  
Poder Legislativo Municipal de Bituruna

Código	Descrição	Valor Orcado/ Suplementações	Receita proporcional	%	Valor Empenhado	Saldo no Financeiro	Saldo Disponível
Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO		2.000.000,00	0,00	100,0000	0,00	0,00	2.000.000,00
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL		2.000.000,00	0,00	100,0000	0,00	0,00	2.000.000,00
000001.1.001.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.400.000,00	0,00	70,0000	0,00	0,00	1.400.000,00
000002.1.001.3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	320.000,00	0,00	16,0000	0,00	0,00	320.000,00
000003.1.001.3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	30.000,00	0,00	1,5000	0,00	0,00	30.000,00
000004.1.001.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	0,00	2,0000	0,00	0,00	40.000,00
000005.1.001.3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00	0,00	0,7500	0,00	0,00	15.000,00
000006.1.001.3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	15.000,00	0,00	0,7500	0,00	0,00	15.000,00
000007.1.001.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	40.000,00	0,00	2,0000	0,00	0,00	40.000,00
000008.1.001.3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUP	60.000,00	0,00	3,0000	0,00	0,00	60.000,00
000009.1.001.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	0,00	1,5000	0,00	0,00	30.000,00
000010.1.001.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	0,00	2,5000	0,00	0,00	50.000,00
	<b>Total :</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,0000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000.000,00</b>

*Rodrigio Parise Parise*  
**Rodrigio, Geórgio Parise**  
 CRC/SC 037550/0  
 Poder Legislativo Municipal de Bituruna





# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br




Bituruna - PR, em 14 de fevereiro de 2022.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos recebidos da empresa  
**BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0001-67:**

- 01 Certidão de regularidade de CNPJ – **ok empresa ativa;**
- 02 Certidão negativa municipal – **ok certidão positiva com efeito de negativa com validade até 27/04/2022;**
- 03 Certidão negativa estadual – **ok negativa com validade até 28/03/2022;**
- 04 Certidão negativa federal-INSS – **ok certidão positiva com efeito de negativa com validade até 26/07/2022;**
- 05 Certidão de regularidade do FGTS - **ok negativa com validade até 27/02/2022, e;**
- 06 Certidão negativas de débitos trabalhistas - **ok negativa com validade até 25/07/2022.**

Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pelo Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo, portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.

  
Sérgio Luis Kampmann  
Agente Legislativo

Recebi em 14/02/2022  
Presidente da Câmara Municipal de Bituruna - Pr.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.456.865/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1995
NOME EMPRESARIAL BETHA SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JULIO GAIDZINSKI	NÚMERO 320	COMPLEMENTO PAVMTO1
CEP 88.811-000	BARRIO/DISTRITO PIO CORREA	MUNICÍPIO CRICIUMA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@BETHA.COM.BR	
TELEFONE (48) 3431-0733		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2022 às 09:22:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA



Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00456865000167

Aviso

Existem débitos a vencer na presente data.

Comprovação Junto a

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários a vencer relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWDQBUF0ONWSVO72

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado:  
<http://www.criciuma.sc.gov.br>

Criciúma (SC), 27 de Janeiro de 2022



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): BETHA SISTEMAS LTDA  
CNPJ/CPF: 00.456.865/0001-67

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	22034003667290
Data de emissão:	27/01/2022 09:25:31
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	28/03/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA  
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:24:37 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **C8F1.5572.3DB3.B367**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.456.865/0001-67

**Razão Social:** BETHA SISTEMAS LTDA

**Endereço:** R JOAO PESSOA 134 10 ANDAR / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/01/2022 a 27/02/2022

**Certificação Número:** 2022012900270695152335

Informação obtida em 02/02/2022 09:53:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Certidão n°: 3341585/2022

Expedição: 27/01/2022, às 09:28:40

Validade: 25/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.456.865/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022



#### 1. Caracterização da Situação e Outras Considerações:

Assim sendo, a Câmara Municipal de Bituruna possui contratos com a empresa **Betha Sistemas Ltda**, conforme Contratos n.º 001 e 003/2018, e que os respectivos contratos têm prazo vigente até o final do mês de Fevereiro/2022 sem ter a possibilidade de estender-se conforme prevê o Art. 57 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

#### 2. Descrição do Objeto:

- Contratar a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0001-67** para a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social.

**2.1 Duração do Contrato:** 10 (dez) meses, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo/Licitatório, o qual será efetivado pelo Poder Executivo Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, para cumprimento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC entre os demais órgãos e poderes da administração pública, de acordo com o §1º do art. 1º do Decreto nº 10.540 de 2020.

#### 3. Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A CONTRATADA é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social, já implantados neste órgão. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

- a) Esta Câmara mantém, sob os Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal não gastará recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários, até que se ultime Processo Administrativo/Licitatório, o qual será efetivado pelo Poder Executivo Municipal de Bituruna, Estado do Paraná;
- b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando outra empresa para um curto período de tempo. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução de descontinuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades do Legislativo Municipal para o curto período de tempo;
- c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados, ou seja, o SIAFIC deverá possuir um sistema único, centralizado e compartilhado



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



por todas as entidades de uma mesma unidade federativa, permitindo a uniformização dos dados contábeis. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos; e,

- d) Não seria razoável submeter à Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

#### 4. Justificativa do Preço:

Não há critérios objetivo para escolher o melhor preço, ante a natureza personalíssima.

Diante do exposto, a proposta oferecida pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, apresenta o preço compatível com o que já se havia sendo executado para a utilização total das respectivas licenças supracitadas, sendo o **valor MENSAL de R\$ 4.015,20 (quatro mil, quinze reais e vinte centavos)**, bem como, para atendimento técnico complementar o valor da hora técnica será de R\$ 174,59 quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de R\$ 112,03 quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante.

#### 5. Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes das contratações ficam a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna;

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Legislativa

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.40.11.00.00.00 – Locação de Softwares.

Despesa: 8 - Saldo Disponível: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

#### 6. Conclusão

Diante do exposto, conforme determina o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21 ao presente Processo de Inexigibilidade, recomendo a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo. Publique-se e cumpra-se em favor da empresa **Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ 00.456.865/0001-67**, para a realização do objeto acima descrito.

Bituruna, em 15 de fevereiro de 2022.

**João Carlos Padilha**  
Presidente do Legislativo Municipal



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



**Despacho**

**Bituruna, 15 de fevereiro de 2022.**

À Procuradora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Bituruna- PR.

### **ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO**

**Objeto:** - Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social.

Senhora Procuradora:

Concluída a análise de julgamento da proposta objeto do Processo Administrativo n.º 003/2022 da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, encaminha-se o referido processo a esta procuradoria para emissão de parecer jurídico conclusivo.

**Marilda de Fátima Alves de Souza**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n.º 005, de 31 de janeiro de 2022.

**Roumaine Agustini**

OAB/PR 49336  
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02



PARECER JURÍDICO n.º 10/2022

Processo Administrativo n. 003/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 01/2022

**Assunto/Objeto: "Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social"**

Vem ao exame dessa Procuradora Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo com toda documentação atinente, que visa à contratação da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, justificando que a Câmara Municipal de Bituruna possui contratos com a empresa Betha Sistemas Ltda, conforme Contratos n.º 001 e 003/2018, e que os respectivos contratos têm prazo vigente até o final do mês de Fevereiro/2022 sem ter a possibilidade de estender-se conforme prevê o Art. 57 Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

A duração do contrato é de 10 (dez) meses, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo/Licitatório, o qual será efetivado pelo Poder Executivo Municipal de Bituruna.

A razão da escolha é de que a Betha é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social, já implantados neste órgão. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Os fatores analisados e considerados decisivos para opção da Inexigibilidade de Licitação foram todos colacionados no Parecer Jurídico 09/2022, bem como na Justificativa apresentada ao processo em questão, o que se entende pela total pertinência.

### Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a inexigibilidade de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br



considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, perícias e avaliações em geral.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, **faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.**

Compulsando os autos, notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, qual seja o da Inexigibilidade de Licitação, bem como após minuciosa conferência na documentação dos autos percebe-se que todos os anexos se encontram presentes, como por exemplo as negativas da empresa em questão.

### Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização, homologação e adjudicação do processo de contratação pela inexigibilidade, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.00.456.865/0001-67.

Bituruna-PR, 15 de fevereiro de 2022.

**ROUMAINE AGUSTINI**

**OAB/PR 49.336**

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022.

A **Câmara Municipal de Bituruna**, através de seu Vereador Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS PADILHA**, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, visando a Contratação a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 00.456.865/0001-67**, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, 320, Pavimento 01, Bairro Pio Correa, Criciúma/SC, CEP 88811-000, com a proposta no **valor Mensal de R\$ 4.015,20 (quatro mil, quinze reais e vinte centavos)**, bem como, para atendimento técnico complementar o valor da hora técnica será de R\$ 174,59 quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de R\$ 112,03 quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante.

Bituruna, 15 de fevereiro de 2022.

**João Carlos Padilha**  
Presidente do Legislativo Municipal

**PUBLICADO**  
Data de Divulgaç.  
Edição 2457  
Página 38

XII. Desenvolver o acompanhamento da hora-atividade com os professores; XIII. Atender ao contido no presente Decreto, bem como do Regimento Escolar.

Art. 9º. São atribuições do Professor:

I. Ministrar aulas presenciais para os estudantes que estão presencialmente na sala de aula e para aqueles que estão remotos, quando necessário;

II. Fazer uso de metodologias e recursos adequados às possibilidades de ensino, prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes;

III. Desenvolver planejamento semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana e das aulas diárias, com a devida entrega de material impresso, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida, tendo em vista o uso das tecnologias digitais;

IV. Realizar o registro dos conteúdos, frequência e avaliação dos estudantes no LRCO e ou em outras plataformas existentes;

V. Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade e outros que deles necessitem;

VI. Referenciar todo material utilizado no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, links, apostilas e mídias em geral;

VII. Atender ao contido no presente Decreto, bem como do Regimento Escolar.

Art. 10º. O retorno presencial às atividades de ensino deve ser priorizado, a partir do dia 14/02/2022.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 038/2021, 012/2021 e 064/2021.

Art. 12º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e poderá ser reavaliado para impor outras medidas de natureza restritivas ou mesmo liberatórias dependendo da situação epidemiológica do município.

Barbosa Ferraz, 11 de Fevereiro 2022

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gislaine Cristina Viveiros Serino  
Código Identificador:2FFD6CBD

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022.**

A Câmara Municipal de Bituruna, através de seu Vereador Presidente, Sr. JOÃO CARLOS PADILHA, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, visando a Contratação a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, 320, Pavimento 01, Bairro Pio Correa, Criciúma/SC, CEP 88811-000, com a proposta no valor Mensal de R\$ 4.015,20 (quatro mil, quinze reais e vinte centavos), bem como, para atendimento técnico complementar o valor da hora técnica será de R\$ 174,59 quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de R\$ 112,03 quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante.

Bituruna, 15 de fevereiro de 2022.

**JOÃO CARLOS PADILHA**

Presidente do Legislativo Municipal



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**ERRATA - PORTARIA N.º 031/2022**

Onde se lê:

Bituruna, 14 de janeiro de 2022.

Leia-se:

Bituruna, 14 de fevereiro de 2022.

**RODRIGO ROSSONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlos Padilha

Código Identificador:CFDAC7DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2022**

Rodrigo Rossoni, Prefeito Municipal de Bituruna – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar a candidata para o Cargo de **Engenheira Civil**, Amanda Folmann dos Santos, inscrição 2335, nascida em 14/05/1995, 6ª Colocada, aprovada no Concurso Público nº 001/2017, conforme Edital nº 001/2017 e Edital de Homologação nº 009/2019.

Art. 2º - A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bituruna, até dia **03/03/2022**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar cópia dos documentos juntamente com os originais OU cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, de acordo com o item 2.1.1. do Edital nº 001/2017, conforme segue:

Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal, comprovado mediante a apresentação de certidão de nascimento/casamento ou certificado de naturalização;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse do cargo;

Possuir documento oficial de identidade (RG)

Possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;(Título de Eleitor e comprovante da última votação)

Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação; (Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação no caso de candidatos do sexo masculino)

Carteira profissional, (cópia da parte onde consta o nº da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho).

PIS/PASEP;

Comprovante de Endereço;

Conta Corrente para recebimento dos vencimentos no banco (ITAU Unibanco S.A.);

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;

Declaração do IRRF ou Declaração de Bens;



# BITURUNA

## Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

### EXTRATO DE CONTRATO



**Processo Administrativo n.º 003/2022**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022**

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/2022**

**Contratante:** Poder Legislativo Municipal de Bituruna/PR.

**Contratada:** BETHA SISTEMAS LTDA.

**Objeto:** - Contratação a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social.

**Valor Mensal da despesa:** R\$ 4.015,20 (quatro mil, quinze reais e vinte centavos), bem como, para atendimento técnico complementar o valor da hora técnica será de R\$ 174,59 quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de R\$ 112,03 quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante.

**Fundamento:** com base nos Artigos 72 e 74 da Lei Federal 14.133/21.

**Vigência:** O presente instrumento terá duração de 10 (dez) meses, contados a partir de 01/03/2022, com vigência até 31/12/2022 ou antecedente a este, até que se possa ultimar o Processo Administrativo/Licitatório, o qual será efetivado pelo Poder Executivo Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, para cumprimento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC entre os demais órgãos e poderes da administração pública, de acordo com o §1º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540 de 2020..

Bituruna - PR, em 16 de fevereiro de 2022.

**João Carlos Padilha**  
Presidente do Legislativo Municipal

**PUBLICADO**  
JANHO DE 2022  
Edição  
2458  
Página

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº. 1490 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor cargo efetivo que abaixo especifica e dá outras providências.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 375/2022 em 16/02/2022.

DECRETA:

Artº 1º - Fica EXONERADA do quadro de servidores públicos municipais, a partir de 16/02/2022, a Srª. ANA CARLA DE PAULA - Matr. 5851, portadora de cédula de identidade RG nº. 13.247.223-8 SESP/PR e inscrita no CPF nº. 096.705.719-10, cargo efetivo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*, nomeada desde 22/06/2016, conforme Portaria nº. 027/2016 de 22/02/2016.

Artº 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 16 de fevereiro de 2022.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valdir Garcia Gebim

**Código Identificador:**030A19ED

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº: 07/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Contratada.: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Valor.....: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

Vigência...: Início: 16/02/2022 Término: 15/02/2023

Licitação...: Dispensa por Justificativa Nº.: DL2/2022

Recursos...: Dotação: 416 - 1 . 12001 . 15 . 752 . 8 . 1.66 . 0 . 339039

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

359 - 1 . 12001 . 15 . 752 . 8 . 1.66 . 0 . 339039 Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.

**GELSON MAFFI**

Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 16/02/2022

**Publicado por:**

Maíara Marcante

**Código Identificador:**30ED80EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito, GELSON MAFFI nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR5/2022

b) Modalidade: Pregão

c) Data Homologação: 16/02/2022

d) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE AR CONDICIONADO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

**3830 - VAGNER RECH MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO (28.952.334/0001-84)**

**TOTAL GERAL: R\$ 36.000,00**

Bela Vista da Caroba, 16/02/2022

**GELSON MAFFI**

Prefeito

PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE BITURUNA  
Folha n.º 34  
Visto: \_\_\_\_\_  
Publicado por:  
Maíara Marcante  
Código Identificador:3A3C294C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo n.º 003/2022

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022

Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/2022

Contratante: Poder Legislativo Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA.

**Objeto:** - Contratação a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Controle do e-Social.

**Valor Mensal da despesa:** R\$ 4.015,20 (quatro mil, quinze reais e vinte centavos), bem como, para atendimento técnico complementar o valor da hora técnica será de R\$ 174,59 quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de R\$ 112,03 quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante.

**Fundamento:** com base nos Artigos 72 e 74 da Lei Federal 14.133/21.

**Vigência:** O presente instrumento terá duração de 10 (dez) meses, contados a partir de 01/03/2022, com vigência até 31/12/2022 ou antecedente a este, até que se possa ultimar o Processo Administrativo/Licitatório, o qual será efetivado pelo Poder Executivo Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, para cumprimento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os demais órgãos e poderes da administração pública, de acordo com o §1º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540 de 2020.

Bituruna - PR, em 16 de fevereiro de 2022.

**JOÃO CARLOS PADILHA**

Presidente do Legislativo Municipal

**Publicado por:**

Sergio Luis Kampmann

**Código Identificador:**3B5CF38D